



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.268/2001

ALTERA A LEI Nº 1.216/2000 DE 16/05/2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.216/2000 de 16/05/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado até 31 de Dezembro de 2001, a efetuar pagamento de despesas referente o aluguel no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e energia elétrica no CIRETRAN – Conselho Intermunicipal de Trânsito neste Município.”

Art. 2º- VETADO.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de Abril de 2001.


GETULIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra


PAULO ROBERTO MARTINS DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração